



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Cx. Postal, 11 - Fones: (0437) 56-1222 e 56-1452
Cep 86 460.000 - CGC 75 743 567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 19/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGST, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Contrato de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGST, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993.

§ Único - Para cumprimento do que trata o caput deste artigo, fica a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, autorizada a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através da Caixa Econômica Federal, 03% (Três por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 3º, do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, o Município declarará que:

I - o parcelamento compreende todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive o inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II - o presente acordo substitui acordos anteriores de confissões e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992.

III - este acordo consolidará os respectivos débitos;

IV - na hipótese de incidência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, o presente acordo estará rescindido, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Cx. Postal, 11 - Fones: (0437) 56-1222 e 56-1452
Cep 86 460.000 - CGC 75 743 567/0001-57

Cont... PROJETO DE LEI Nº 19/93 - Fls. 02

Art. 3º- O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 1993.


JURANDIR YAMAGAMI
Prefeito Municipal